

RECEBI O ORIGINAL

Em 06 / 03 / 2023

Francisco Mano Cortez



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 246/09-11 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Samaúma Tratamentos Térmicos em Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco de Abreu, nº 125 D, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.740.986/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.608-1

FONE: (92) 99441-4244

FAX: (92) 3237-4995

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0352

PROCESSO Nº: 013905/2022-10

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Francisco de Abreu, nº 125 D, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas 03°5'41,30"S e 59°53'44,16"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de serviços de tratamento térmico de superfície, revestimento de metais e remoção de tintas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 219 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 23 de Fevereiro de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 246/09-11 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 013905/2022-10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
10. O manuseio e o armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais vigentes.
11. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
12. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
13. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundo da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente e indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfatos, arsênio, boro, bário, cianeto, total, cianeto livre, cloretos, chumbo total, cromo hexavalente, cromo trivalente, cromo total, cádmio total, estanho, ferro, fluoreto, fenóis, totais, manganês, níquel, selênio, zinco, Alumínio, Cobre, Cobalto, Amônia**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise e Anotação de Responsabilidade Técnica. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com medidas adotadas para as devidas correções.
14. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitrito, nitrato, sulfetos, fosfatos e coliformes termotolerante**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
15. Realizar monitoramento **trimestral** das emissões gasosas oriundas da atividade, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas estabelecidas nas legislações pertinentes (Resolução e NBR's). Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão: **NO_x, CO, CO₂, O₂, SO_x, material particulado** Enviar **semestralmente** ao IPAAM os laudos com resultados do monitoramento com Parecer conclusivo, assinado pelo responsável técnico pena análise, havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
16. Apresentar no prazo de 30 dias a este IPAAM:
 - a) Realizar manutenção dos sistemas de tratamento de efluentes (industrial) e enviar relatório fotográfico dos serviços realizados com suas respectivas ART's, juntamente com cronograma de manutenção a ser seguido durante a vigência da Licença.
 - b) Autorização da Polícia Federal para exercer a atividades com produtos controlados (atualizada).
 - c) Certificado de Registro em Conselho compatível com a atividade realizada pela empresa e respectiva ART do Responsável Técnico (atualizados).
 - d) Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FIPQs, dos produtos utilizados no processo produtivo do Empreendimento.
17. Apresentar no prazo de 90 dias a este IPAAM.
 - a) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
 - b) Adequação no setor de decapagem, de maneira que os resíduos provenientes do processo não fiquem dispostos diretamente no chão e ações de controle de dissipação de partículas suspensas no ambiente, comprovando com a apresentação de relatório fotográfico.
 - c) Projeto de melhorias e cronograma de execução, em relação ao processo produtivo de maneira a minimizar e emissão de odores/vapores oriundos da atividade de galvanoplastia, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive dos lodos oriundos da ETE e ETEI, emitidos via sistema SINIR.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - e) Comprovante de manutenção dos sistemas de tratamento de efluentes (industrial e doméstico sanitário) e envio de relatório dos serviços realizados com suas respectivas ART's.
19. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**